



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº 0260/2012-CRF
PAT Nº 908/2011-1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE FF SILVA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA ME.
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
ADVOGADO IGOR SANTOS STEINBACH
RELATORA CONS. LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS

ACÓRDÃO Nº 049/2015

ICMS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS DECORRENTE DA DIVERGÊNCIA ENTRE OS VALORES DECLARADOS NAS GIMS E OS VALORES INFORMADOS PELAS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADO. REVELAÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS COM O CONSENTIMENTO EXPRESSO DO INTERESSADO. VIOLAÇÃO DE SIGILO NÃO CONFIGURADA. ART. 1º, §3º, INCISO V E VI, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001.

1. A divergência entre os valores das vendas informadas nas GIMs e os valores das operações de crédito ou débito informadas pela administradora de cartão de crédito pressupõe saída de mercadoria sem o pagamento do ICMS, configurando-se a ocorrência do fato gerador do ICMS na hipótese prevista no art. 2º, inciso I, do RICMS.
2. A recorrente de início silenciou sobre imputação de falta de recolhimento de ICMS antecipado nas aquisições interestaduais de mercadorias ou bens e, ao final, conhecedora dos relatórios das administradoras de cartão de crédito, os quais contêm os valores das operações de crédito ou débito realizadas com seu estabelecimento, também não apresentou qualquer impugnação.
3. As informações dos valores das operações de crédito ou débito realizadas com o estabelecimento recorrente foram prestadas pelas administradoras de cartão de crédito, com o consentimento da própria recorrente, tal ato não se configura quebra de sigilo fiscal, em conformidade com o disposto no art. 1º, § 3º, incisos V, da Lei Complementar 105/2001. Preliminar de nulidade não acatada.
4. Recurso voluntário conhecido e improvido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da representante da Procuradoria Geral do Estado, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a Decisão Singular, julgando o auto de infração procedente.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 14 de abril de 2015.

Natanael Cândido Filho
Presidente

Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Relatora

Vaneska Caldas Galvão
Procuradora